



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

*(Art. 75 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021)*

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE.**

**VOLUME: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

**1. Identificação do Requisitante:**

Unidade Administrativa Requisitante: **Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE**

Responsável: **Severina Maria do Nascimento**

Cargo/Função: **Auxiliar de Escrita**

**2. Necessidade:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE.

**3. Justificativa da Necessidade:**

É sabido que, desde muito tempo, as empresas são obrigadas a implantar em seus ambientes de trabalho mecanismos de segurança do trabalho, devendo, para tanto, estarem adequadas as disposições legais e demais normativas do Ministério do Trabalho.

Com a implantação do e-Social temos uma plataforma que consegue absorver todas as informações do trabalhador e, principalmente, fiscalizar o cumprimento das obrigações legais por parte do empregador.

O e-Social também deve ser utilizado pela Administração Pública, sendo indispensável a sua adequação, atenção à responsabilidade civil e eficiência de dados, exigindo atenção as diretrizes técnicas de SST, que passou a vigorar com novos padrões a partir de 3/1/2022 por meio da NR1 e o seu descumprimento gerará a aplicação de multas que poderão chegar ao montante de R\$ 181.284,63 (cento e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Para além do aspecto financeiro e fiscalizador, a contratação tem o objetivo de estabelecer parâmetros atinentes à implementação de ações destinadas à promoção da Saúde e Segurança no Trabalho, cuidando da saúde ocupacional, prevenção de riscos e de doenças e acidentes do trabalho.

Tendo em vista a quantidade de ambientes que envolvem a Administração Pública, toda a legislação voltada para área em comento deve ser observada e aplicada, garantindo-se qualidade de vida dos servidores e resguardo da responsabilidade civil da administração pública enquanto empregadora.

Percebe-se, assim, que o serviço contratado deve atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho, melhorando a produtividade, reduzindo custos públicos.

Dentro deste arcabouço normativo operacional estão os diversos laudos técnicos a serem emitidos que possuem o intuito de orientar e permitir as modificações corretivas necessárias, havendo correspondentes penalizações para possíveis descumprimentos.

Por fim, importante esclarecer que é exigido um monitoramento contínuo dos riscos, tentando eliminar eventos que prejudiquem a saúde do trabalhador. Trata-se, pois, de uma verdadeira gestão de



SST.

A aplicação correta dos procedimentos contratado ensejará em ganhos não só na higiene ambiental, na higidez funcional como também na própria gestão da máquina pública que passa a ter precisão estatística dos dados, maior exatidão no gasto do dinheiro público internamente e menor risco operacional civil, trabalhista e previdenciário, razão pela qual torna-se essencial e indispensável a presente contratação.

Considerando a complexidade dos serviços atinentes a gestão de SST, objeto deste termo, justifica-se a abertura de processo, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros para atuar em assessoria e consultoria na Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho deste Órgão.

A presente contratação é um instrumento pelo qual a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE buscará a eficiência na Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho, através das tarefas contempladas no presente Termo de Referência.

A Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE possui um quadro de pessoal estimado em 50 (cinquenta) servidores, quer sejam eletivos (Vereadores), efetivos e comissionados, destes, a maior parte da força de trabalho está empenhada na execução de serviços operacionais e técnicos direcionados as ações legislativas do município. Bem como não dispor de servidor habilitado e capacitado para execução deste tipo de serviço.

Considerando a importância de uma Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho, numa gestão pública eficiente no âmbito desta edilidade, esta contratação se faz estritamente necessária através deste termo de referência.

Assim sendo, a terceirização deste serviço é a alternativa encontrada para solucionar o problema e minorar os riscos inerentes a gestão pública.

#### 4. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

A administração municipal na faculdade que lhe é cabível, conforme constante no Art. 12, Inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, não elaborou o do Plano de Contratações Anual.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (GRIFO NOSSO)



5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Gestora:	9	Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão:	10000	Câmara Municipal de Vereadores
Unidade:	10001	Câmara Municipal de Vereadores
Função:	1	Legislativa
Subfunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação:	2.67	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Subação:		
Natureza:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte:	501	MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS
Destinação:	1.501.0000	Sem Marcador Definido

6. **Data prevista para conclusão do processo:** Até 02(dois) meses, a contar do recebimento e autorização da Autoridade Superior

6. **Grau de prioridade da compra ou da contratação:** Média

À Autoridade Superior, para autorização de prosseguimento.

Ribeirão (PE), 23 de janeiro de 2025.

  
Severina Maria do Nascimento  
Escriturária

Anexos: Pesquisas de Preços; Mapas de Preços; Termo de Referência.



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1- INTRODUÇÃO

1.1 Este documento foi elaborado à luz da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, como peça integrante e indissociável do procedimento de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para a Câmara Municipal do Ribeirão, possuindo os seguintes detalhamentos:

### 2 - OBJETO

2.1 **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE, contemplando os serviços e prazo, abaixo indicados:**

ITEM/ DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1 - Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho;		
2 - PGR (Programa de Gerenciamento de Risco);		
3- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);		
4- APR (Análise preliminar de riscos);		
5 – Implantação de Comissão Interna de Prevenção de acidentes – CIPA;		
6- CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);	MÊS	12
7- LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);		
8- AET (Análise ergonômica do trabalho);		
9- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);		
10- ASO (Atestado de saúde ocupacional), para os casos em que forem obrigatórios;		
11- Transmissão de documentos/ eventos de SST ao eSocial;		

### 3- JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

É sabido que, desde muito tempo, as empresas são obrigadas a implantar em seus ambientes de trabalho mecanismos de segurança do trabalho, devendo, para tanto, estarem adequadas as disposições legais e demais normativas do Ministério do Trabalho.



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



Com a implantação do e-Social temos uma plataforma que consegue absorver todas as informações do trabalhador e, principalmente, fiscalizar o cumprimento das obrigações legais por parte do empregador.

O e-Social também deve ser utilizado pela Administração Pública, sendo indispensável a sua adequação, atenção à responsabilidade civil e eficiência de dados, exigindo atenção as diretrizes técnicas de SST, que passou a vigorar com novos padrões a partir de 3/1/2022 por meio da NR1 e o seu descumprimento gerará a aplicação de multas que poderão chegar ao montante de R\$ 181.284,63 (cento e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Para além do aspecto financeiro e fiscalizador, a contratação tem o objetivo de estabelecer parâmetros atinentes à implementação de ações destinadas à promoção da Saúde e Segurança no Trabalho, cuidando da saúde ocupacional, prevenção de riscos e de doenças e acidentes do trabalho.

Tendo em vista a quantidade de ambientes que envolvem a Administração Pública, toda a legislação voltada para área em comento deve ser observada e aplicada, garantindo-se qualidade de vida dos servidores e resguardo da responsabilidade civil da administração pública enquanto empregadora.

Percebe-se, assim, que o serviço contratado deve atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho, melhorando a produtividade, reduzindo custos públicos.

Dentro deste arcabouço normativo operacional estão os diversos laudos técnicos a serem emitidos que possuem o intuito de orientar e permitir as modificações corretivas necessárias, havendo correspondentes penalizações para possíveis descumprimentos.

Por fim, importante esclarecer que é exigido um monitoramento contínuo dos riscos, tentando eliminar eventos que prejudiquem a saúde do trabalhador. Trata-se, pois, de uma verdadeira gestão de SST.

A aplicação correta dos procedimentos contratado ensejará em ganhos não só na higiene ambiental, na higidez funcional como também na própria gestão da máquina pública que passa a ter precisão estatística dos dados, maior exatidão no gasto do dinheiro público internamente e menor risco operacional civil, trabalhista e previdenciário, razão pela qual torna-se essencial e indispensável a presente contratação.

Considerando a complexidade dos serviços atinentes a gestão de SST, objeto deste termo, justifica-se a abertura de processo, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros para atuar em assessoria e consultoria na Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho deste Órgão.

A presente contratação é um instrumento pelo qual a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE buscará a eficiência na Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho, através das tarefas contempladas no presente Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



A Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE possui um quadro de pessoal estimado em 50 (cinquenta) servidores, quer sejam eletivos (Vereadores), efetivos e comissionados, destes, a maior parte da força de trabalho está empenhada na execução de serviços operacionais e técnicos direcionados as ações legislativas do município. Bem como não dispor de servidor habilitado e capacitado para execução deste tipo de serviço.

Considerando a importância de uma Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho, numa gestão pública eficiente no âmbito desta edilidade, esta contratação se faz estritamente necessária através deste termo de referência.

Assim sendo, a terceirização deste serviço é a alternativa encontrada para solucionar o problema e minorar os riscos inerentes a gestão pública.

#### 4 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A contratada deverá prestar os serviços mediante consultoria e assessoria técnica prestada por profissional(is) especializado(s) e qualificado(s) mediante pronto-atendimento técnico via telefone, whatsapp e/ou correio eletrônico, no horário das 07h00min às 13h00min, na **Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, localizada na Rua João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE - CEP: 55578-000**, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do contratado, devendo ocorrer da seguinte forma:

- a. Presencialmente, com no mínimo 04 (duas) visitas mensais, no horário das 07h00min às 13h00min, na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE;
- b. À distância, por meio de programa de troca de mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp e/ou telegram), de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Câmara;
- c. Por telefone, de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Câmara, com a emissão de relatórios escritos e orientações oral;

4.2 Os serviços deverão ser realizados nas instalações da CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, disponibilizando todos os recursos materiais e humanos que forem necessários, mediante autorização da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;

4.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços constantes neste Termo de Referência, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;

4.4 Na ocorrência da execução dos serviços não ocorrerem conforme especificado no Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas;

4.5 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de serviços.

4.6 A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:



- a. **Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho:**
  - Orientação e aconselhamento sobre práticas seguras no ambiente de trabalho.
  - Análise e implementação de políticas de segurança.
- b. **PGR (Programa de Gerenciamento de Risco):**
  - Desenvolvimento e implementação de um programa abrangente para gerenciamento de riscos ocupacionais.
- c. **PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional):**
  - Elaboração e implementação de um programa para monitoramento da saúde ocupacional dos colaboradores.
- d. **APR (Análise Preliminar de Riscos):**
  - Avaliação detalhada e identificação dos riscos presentes nas atividades laborais.
- e. **Implantação de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes):**
  - Organização e orientação para a formação da CIPA visando a prevenção de acidentes.
- f. **CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho):**
  - Gestão e documentação dos procedimentos para comunicação e registro de acidentes de trabalho.
- g. **LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho):**
  - Elaboração do laudo técnico que avalia as condições ambientais de trabalho.
- h. **AET (Análise Ergonômica do Trabalho):**
  - Avaliação ergonômica dos postos de trabalho visando melhorias nas condições de trabalho.
- i. **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário):**
  - Elaboração e manutenção do documento que reúne informações sobre a história laboral do trabalhador.
- j. **ASO (Atestado de Saúde Ocupacional):**
  - Emissão do atestado nos casos exigidos, comprovando a aptidão ou não do trabalhador para determinadas atividades laborais.
- k. **Transmissão de documentos/eventos de SST ao eSocial:**
  - Processamento e envio correto dos documentos e eventos relacionados à segurança e saúde do trabalho ao sistema eSocial.

## 5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.3 Atestar as visitas técnicas do(s) profissional(is) da contratada;

## 7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA e DO REAJUSTE



## 9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

### I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;  
a.1) se não justificar pena mais grave.

### II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.
- IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Menor Preço Global

## 11 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Ribeirão/PE e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.3 A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da Servidora a Sra. **Severina Maria do Nascimento**, conforme Portaria nº 005/2025 do Gabinete da Presidência.

## 12 - DO VALOR ESTIMADO:

12.1 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 5.199,95 (Cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)/ mês e R\$ 62.399,40 (Sessenta e dois mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)/ Global**, conforme planilha abaixo.



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



nove reais e quarenta centavos)/ Global, conforme planilha abaixo.

ITEM/ DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1 - Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho;				
2 - PGR (Programa de Gerenciamento de Risco);				
3- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);				
4- APR (Análise preliminar de riscos);				
5 – Implantação de Comissão Interna de Prevenção de acidentes – CIPA;				
6– CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);	MÊS	12	R\$ 5.199,95	R\$ 62.399,40
7- LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);				
8- AET (Análise ergonômica do trabalho);				
9- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);				
10- ASO (Atestado de saúde ocupacional), para os casos em que forem obrigatórios;				
11- Transmissão de documentos/ eventos de SST ao eSocial;				

### 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 Para fazer face às despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, serão utilizados recursos através Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



Unidade Gestora:	9	Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão:	10000	Câmara Municipal de Vereadores
Unidade:	10001	Câmara Municipal de Vereadores
Função:	1	Legislativa
Subfunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação:	2.67	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Subação:		
Natureza:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte:	501	MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS
Destinação:	1.501.0000	Sem Marcador Definido

## 14 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa que ofertar o menor preço deverá apresentar no prazo **de até 03(três) dias úteis**, a contar do momento que for solicitado, os documentos abaixo listados:

### 14.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL e DECLARAÇÕES:

#### 14.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa em licitações públicas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
  - e.1) A falta deste documento não inabilitará a empresa, porém o preposto não estará apto a representar a empresa.
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (sócio ou procurador) da empresa.

14.1.1.1 O Objeto Social da empresa deverá ser igual ou similar ao que dispõe o item 1.1 deste Termo;



#### 14.1.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa. Considerando-se a empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- e) Prova de inscrição no **cadastro** de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo**);

**14.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;**

**14.1.2.2** Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

**14.1.2.3** A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45),



alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar os seguintes documentos:

**I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

**II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

**III - Os documentos relacionados nos itens I e II deste subitem poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.**

**IV - Os documentos relacionados nos itens I, II e III deste subitem poderão ser substituídos pela Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Modelo Anexo.**

**14.1.3 A Documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:**

- a) Comprovação da capacidade técnica para prestação dos serviços, apresentando certidão(ões) ou atestado(s) fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que confirme que a proponente já tenha executado ou está executando atividades similares às que se incluem no escopo da contratação objeto do Termo de Referência.

**14.1.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeiro consistirá em:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da empresa ou de seu domicílio;

a.1) Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da empresa ou de seu domicílio.

a.2) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea a, desde que comprove a sua capacidade econômica.



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



**14.1.5 As Declarações consistirão em:**

- a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo)**;
- b) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo)**;
- c) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo)**;

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Em todos os documentos apresentados, a Razão Social da empresa e o endereço do estabelecimento comercial e/ou sede da empresa, deverá ser o mesmo constante no Contrato Social da empresa e/ou alteração deste;
- 2) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa, implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;
- 3) Não será concedida a habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

Ribeirão/PE, 23 de janeiro de 2025.

  
**Severina Maria do Nascimento**  
Escriturária



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## ANEXO

### DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

## ANEXO

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da  
Carteira de Identidade nº ....., **DECLARA que é microempresa ou empresa de  
pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14  
de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro conhecer  
na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no  
certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de  
05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for  
declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para  
regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou  
positivas com efeito de negativa

E, **DECLARA** que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado  
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima  
admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



ANEXO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## ANEXO

### DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## ANEXO

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



### PESQUISAS DE PREÇOS

Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE.**

Fontes:

- *Contratações similares realizadas pela Administração Pública;*

Método para obtenção dos Preços: **Média**

Valor Estimado: **R\$ 5.199,95** (Cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)/ mês e **R\$ 62.399,40** (Sessenta e dois mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)./ Global.

Data da Elaboração: **23/01/2025**

  
**Elias Francisco da Silva**  
Técnico em Contabilidade

## MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO	UND	QUANT	Câmara Municipal de João Alfredo/PE	Câmara Municipal de Cumaru/PE	Câmara Municipal de Macaparana/PE	Câmara Municipal de Cupira/PE	Câmara de São Gonçalo do Amarante/CE	MÉDIA	
			VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
Serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST)	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 9.900,00	R\$ 5.199,95	R\$ 62.399,40



[Home](#) > [Contratos](#)



# Contrato nº 18/2024

Última atualização 27/11/2024

**Local:** João Alfredo/PE **Órgão:** JOAO ALFREDO CAMARA MUNICIPAL

**Unidade executora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO



[Pesquisar](#) [Entrar](#)

**Data de divulgação no PNCP:** 27/11/2024 **Data de assinatura:** 30/05/2024 **Vigência:** de 30/05/2024 a 31/12/2024

**Id contrato PNCP:** 08783003000150-2-000018/2024 **Fonte:** Elmar Tecnologia

**Id contratação PNCP:** [08783003000150-1-000018/2024](#)

### Objeto:

CONTRAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DE ACORDO COM AS OBRIGATORIEDADES DAS LEGISLAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS ATUAIS, REALIZANDO: ELABORAÇÃO DE LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO), PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS), PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL); ENVIOS MENSAIS DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESOCIAL, GRO (GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS) EM CONFORMIDADE COM A NRO1. INCL

### VALOR CONTRATADO

R\$ 31.500,00

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 50.137.937/0001-81 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CARDMAIS SST - SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

### Arquivos

### Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO	27/11/2024	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Este documento foi publicado em 27/11/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pode ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, desde que o usuário tenha acesso à internet e esteja logado no sistema. O acesso a este documento é gratuito e não requer a criação de uma conta no sistema.

Este documento foi publicado em 27/11/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pode ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, desde que o usuário tenha acesso à internet e esteja logado no sistema. O acesso a este documento é gratuito e não requer a criação de uma conta no sistema.



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS  
**Poder Legislativo**



CONTRATO Nº: 018/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO  
ALFREDO – PE, E A EMPRESA CARDMAIS SST  
- SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA,  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.783.003/0001-50, com sede na Rua Treze de Maio, s/n, Centro, município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o senhor **WALQUE DUTRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 027.644.784-02 e no RG sob o nº 5167216 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Antônio R. Lima, nº 56-C, Centro, município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CARDMAIS SST - SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.137.937/0001-81, com sede na Rua Padre Rocha, nº 197, Sala A, São José, município de Carpina, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sócia a senhora **JULLIANA PATRÍCIA CAVALCANTI DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 049.264.995-25 e na CNH sob o nº 05651859060 DETRAN/PE, residente e domiciliada na Rua Fontes, nº 87, apto. 701, Matriz, município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa Licitação nº 00015/2024, Processo Administrativo nº 0018/2024, processada nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**CONTRAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DE ACORDO COM AS OBRIGATORIEDADES DAS LEGISLAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS ATUAIS, REALIZANDO: ELABORAÇÃO DE LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO), PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS), PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL); ENVIOS MENSAIS DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESOCIAL, GRO (GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS) EM CONFORMIDADE COM A NR01, INCLUINDO TREINAMENTOS E ASSESSORIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOÃO ALFREDO/PE.**



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS  
**Poder Legislativo**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CONTRAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DE ACORDO COM AS OBRIGATORIEDADES DAS LEGISLAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS ATUAIS, REALIZANDO: ELABORAÇÃO DE LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO), PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS), PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL); ENVIOS MENSIS DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESOCIAL, GRO (GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS) EM CONFORMIDADE COM A NR01, INCLUINDO TREINAMENTOS E ASSESSORIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOÃO ALFREDO/PE.	Parcela	07	R\$ 4.500,00	R\$ 31.500,00

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 0101 – CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA da câmara

01.031.0101.2001 – Manutenção da Secretaria

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 07 (sete) meses

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



# CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

## Poder Legislativo



Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, Ao Poder Legislativo ou a terceiros;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar Ao Poder Legislativo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS  
**Poder Legislativo**



Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;  
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;  
Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.



# CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

## Poder Legislativo



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS  
**Poder Legislativo**



fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

**CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;



CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS  
**Poder Legislativo**



- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Alfredo, Estado de Pernambuco.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Alfredo – PE, 30 de maio de 2024.

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 083.397.744-09

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO  
ALFREDO/PE  
WALQUE DUTRA DA SILVA

**CONTRATADO:**

NOME: Selma Maria Brito de Oliveira  
CPF: 612.801.514-04

50.137.937/0001-81

CARDMAIS SST - SAUDE E SEGURANCA

DO TRABALHO LTDA

R. Padre Rocha, 197 - SL.A

São José - CEP: 55.915-140

Carpina - PE

\_\_\_\_\_  
JULLIANA PATRÍCIA CAVALCANTI DOS SANTOS  
CARDMAIS SST - SAUDE E SEGURANCA  
DO TRABALHO LTDA  
JULLIANA PATRÍCIA CAVALCANTI DOS  
SANTOS

# Contrato nº 004/2024

Última atualização 01/10/2024

**Local:** Cumaru/PE **Órgão:** CUMARU CAMARA MUNICIPAL

**Unidade executora:** 929618 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMARU - PE

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 004/2024 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 01/10/2024 **Data de assinatura:** 08/01/2024 **Vigência:** de 08/01/2024 a 31/12/2024

**Id contrato PNCP:** 08985418000107-2-000004/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [08985418000107-1-000004/2024](#)

### Objeto:

Contração de empresa para a prestação de serviços na área de saúde e segurança do trabalho conforme as obrigatoriedades das legislações trabalhistas e previdenciárias atuais, em conformidade com escopo abaixo, realizando: Elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); envios mensais dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial, GRO (gerenciamento de riscos ocupacionais) em conformidade com a NR01, incluindo treinamentos e assessoria de saúde e segurança do trabalho prestada a Câmara Municipal de Vereadores de Cumaru-PE.

### VALOR CONTRATADO

R\$ 54.000,00

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 50.137.937/0001-81 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CARDMAIS SST - SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

### Arquivos

### Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
IIDP.004.2024CONTRATO0042024Asses	01/10/2024	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[< Voltar](#)



Concluído em 14/03/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o ato administrativo oficial que constitui o contrato nº 004/2024, em conformidade com o edital nº 004/2024, em sede de licitação nº 004/2024, em conformidade com o Edital nº 004/2024, em conformidade com o Edital nº 004/2024, em conformidade com o Edital nº 004/2024.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2024 - CÂMARA DE VEREADORES**  
**CONTRATO Nº 004/2024.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE CUMARU E A EMPRESA CARDMAIS SST - SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**

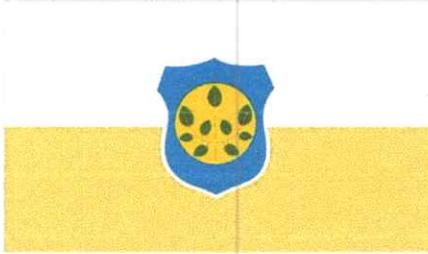
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMARU, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 08.985.418/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 5.277.805 – SDS, CPF nº 009.771.324-47 e do outro lado a empresa CARDMAIS SST - SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, inscrito no CNPJ nº 50.137.937/0001-81, estabelecido a Rua Padre Rocha, Nº 197, SALA A, São José, Carpina - PE doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Julliana Patrícia Cavalcanti dos Santos, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.264.995-25, portador do CNH nº 05651859060- DETRAN/PE, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto da presente contratação é a Contratação de empresa para a prestação de serviços na área de saúde e segurança do trabalho conforme as obrigatoriedades das legislações trabalhistas e previdenciárias atuais, em conformidade com escopo abaixo, realizando: Elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); envios mensais dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial, GRO (gerenciamento de riscos ocupacionais) em conformidade com a NR01, incluindo treinamentos e assessoria de saúde e segurança do trabalho prestada a Câmara Municipal de Vereadores de Cumaru-PE.

1.2. Este CONTRATO vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/01/2024 e encerramento em 31/12/2024.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais perfazendo um valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) para um período de 12 (doze) meses.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Órgão: Poder Legislativo**  
**Unidade: Câmara Municipal de Vereadores do Cumaru**  
**Projeto atividade: 0103100012002.000 - Manutenção das Atividades da Câmara**  
**Elemento da Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.**

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

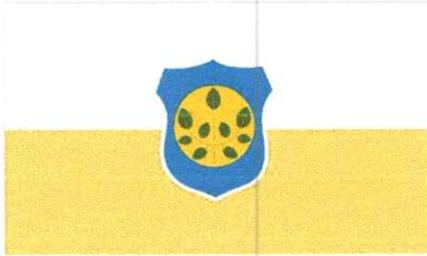
$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**TX** = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

## 6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, os termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

15.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente Contrato será realizado por servidor devidamente indicado pelo gestor, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

15.2. Caberá ao gestor do contrato:

15.2.1. Organizar os custos e prazos dessa mesma contrato; Executar de forma mais econômica e;

15.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

15.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.3. Caberá ao fiscal do contrato:

15.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

15.3.2. Está incumbido o fiscal do contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

15.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

15.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

15.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



15.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

15.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

15.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

15.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da comarca de Cumaru - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cumaru, 08 de janeiro de 2024

**ANTÔNIO AMÉRICO JESUS MENDES DE**  
**MEDEIROS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
P/ CONTRATANTE

**CARDMAIS SST - SAUDE E SEGURANCA**  
**DO TRABALHO LTDA**  
CNPJ Nº 50.137.937/0001-81  
- CONTRATADA -

**DADOS GERAIS****Empenho:** 0000222**Unidade Jurisdicionada:** Câmara Municipal de Macaparana**Unidade Orçamentária:** CAMARA MUNICIPAL CORPO DELIBERATIVO

**Histórico Empenho:** VALOR QUE SE EMPENHA RELATIVO A PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO, MEDICINA DO TRABALHO E DE SAUDE OCUPACIONAL, CONFORME AS OBRIGATORIEDADES DAS LEGISLACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS ATUAIS, EM CONFORMIDADE COM ESCOPO ABAIXO, REALIZANDO: ELABORACAO DE LTCAT (LAUDO TECNICO DAS CONDICÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO), PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS), PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL); ENVIOS MENSIS DOS EVENTOS DE SAUDE E SEGURANCA DO

**Data Empenho:** 18/11/2024**CPF/CNPJ do Credor:** 50.137.937/0001-81

**Nome/Razão Social:** CARDMAIS SST SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA  
CARDMAIS SST SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

**Fonte de Recurso:** Outros Recursos não Vinculados**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Legislativa**Subfunção:** Ação Legislativa**Programa:** PROCEDIMENTOS DO LEGISLATIVO**Ação:** MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MAC**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO**TOTAL EMPENHADO: R\$ 4.500,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	18/11/2024	R\$ 4.500,00

**TOTAL LIQUIDADO: R\$ 4.500,00**

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
-----------	--------	-----------------	-----------------------



Liquidação

i

18/11/2024

R\$ 4.500,00



**Tribunal de Contas**

ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910

**Escola de Contas Públicas**  
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

**TCEPE**



Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010

# Contrato nº 005/2024/2024

Última atualização 12/06/2024



Local: Cupira/PE Órgão: CUIPIRA CAMARA MUNICIPAL Unidade executora: 1 - CUIPIRA CAMARA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 006/2024 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/06/2024 Data de assinatura: 21/05/2024 Vigência: de 21/05/2024 a 21/05/2025

Id contrato PNCP: 08653503000178-2-000003/2024 Fonte: Mk Tecnologia e Segurança

Id contratação PNCP: [08653503000178-1-000006/2024](#)

### Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO ATENDENDO AS LEGISLAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS ATUAIS E COM ENVIO DE RELATÓRIOS AO E-SOCIAL

### VALOR CONTRATADO

R\$ 42.000,00

### FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 50.137.937/0001-81 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CARDMAIS SST

### Arquivos

### Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato 005 cupira	12/06/2024	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



Conheça o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site eletrônico oficial gerenciado e divulgado em nível nacional através dos atos de publicação, editação, abertura e contratação. Também possui uma página no aplicativo.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um órgão do Poder Executivo Federal, criado pelo Decreto nº 10.704, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de um sistema de atendimento ao cidadão por meio de uma plataforma integrada.



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"



ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato

**CONTRATO Nº.005/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA/PE E, DE OUTRO, A EMPRESA CARDMAIS SST- SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

A Câmara Municipal de Cupira, no Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, nº. 2, Centro, Cupira – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.653.503/0002-78, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **EMERSON FERREIRA CALADO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 025.243.484-66 e da CI nº 5.403.745 SSP/PE, residente e domiciliado na avenida Presidente Vargas, nº 22 - A, Centro, Cupira/PE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CADMAIS SST- SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.137.937/0001-81, estabelecida na Ru Padre Rocha, 1197 Sala A, São José, Carpina, CEP: 55.815-140, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **JULLIANA PATRICIA CAVALCANTI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 049.264.995-25, Habilitação nº 05651859060, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta na dispensa de valor de nº 005/2024, e em observância às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. prestação de serviços na área de saúde e segurança do trabalho conforme as obrigatoriedades das legislações trabalhistas e previdenciárias atuais, em conformidade com escopo abaixo, realizando: **Elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); envios mensais dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social, GRO (gerenciamento de riscos ocupacionais) em conformidade com a NR01, incluindo treinamentos e assessoria de saúde e segurança do trabalho, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"



- 2.3. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- 2.5. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), **em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusive todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.**
- 3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante transferência bancária.
- 3.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.3. O serviço começará a ser prestado pela contratada em até 48 (quarenta e oito) horas, contados após a celebração do contrato, ficará sob responsabilidade do fiscal de contrato o acompanhamento de Termo de Recebimento.



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"



4.3.1. Constatadas irregularidades no fornecimento, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o Sra. Maria Edileuza Barboza de Melo, mat. 305, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - PODER LEGISLATIVO

1002 - CORPO DELIBERATIVO

01 - LEGISLATIVA

01 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

01 031 0101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 DA CONTRATANTE**

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"



7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## 7.2 DA CONTRATADA

7.2.1. fornecer os itens de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.2.7. 1 Cumprir o contrato conforme previsto no termo de referência, no aviso de contratação e neste instrumento, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Cupira-PE.

7.2.8. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal de Cupira-PE, a adequação da aquisição, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas neste termo de referência, no aviso e contrato, sem qualquer ônus para o Poder Legislativo.

7.2.9. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas decorrentes com frete, transporte e demais custos advindos da entrega, emplacamento, bem como despesas com montagem, desmontagem e remoção do equipamento novo, ou do que eventualmente for substituído e daquele que vier em seu lugar, nos prazos estabelecidos.



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"



7.2.10. Apresentar as certidões mencionadas nos documentos de habilitação, na ocasião da entrega da Nota Fiscal;

7.2.11 A recusa da Contratada em recolher os encargos fiscais e trabalhistas, autoriza a rescisão unilateral o presente Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.12. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à Câmara Municipal de Cupira/PE.

7.2.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.14. Obedecer no ato da entrega às condições ofertadas na proposta de preço, tais como: marca, modelo, versão, fabricante, tipo de apresentação e procedência do bem.

#### **CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL**

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 003/2024.

#### **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO**

9.1. A extinção do presente Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"



10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

II Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, pelo Decreto Legislativo Municipal Nº 08/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e no sítio eletrônico oficial do órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cupira/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Cupira, 21 de maio, 2024.

**Emerson Ferreira Calado**  
Presidente da Câmara Municipal de Cupira  
CONTRATANTE

**Júliana Patrícia Cavaicanti dos Santos**  
CARDMAIS SST- SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 20259005**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.15.02DE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.06.002DE**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E AUCONT - SERVICOS AVANÇADOS S/S LTDA.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, com sede no(a) AV PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO, S/N, Parque Liberdade, São Gonçalo do Amarante / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 35.004.696/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSÉ ANDERSON PASSOS DA COSTA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) AUCONT - SERVICOS AVANÇADOS S/S LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 11.637.077/0001-93, sediado(a) no(a) RUA ALBERT SABIN, 41, LOJA: 04, PATRIOLINO RIBEIRO, Fortaleza / CE - CEP: 60.810-060, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ALEXANDRE BEZERRA ALENCAR, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 811.853.403-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.01.06.002DE e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.01.15.02DE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Prestação de Serviços em Segurança do Trabalho, a fim de elaborar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e acompanhamento contínuo das informações da Gestão de SST para o eSocial (S-2240), a fim de realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de Serviços em Segurança do Trabalho, a fim de elaborar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e acompanhamento contínuo das informações da Gestão de SST para o eSocial (S-2240), a fim de realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial.	serviços próprios	Serviço	6,0	9.900,00	59.400,00

Prestação de Serviços em Segurança do Trabalho, a fim de elaborar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e acompanhamento contínuo das informações da Gestão de SST para o eSocial (S-2240), a fim de realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial.



SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



Valor total: 59.400,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20 de janeiro de 2025 e encerramento em 20 de julho de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na classificação abaixo: 0101.01.031.0084.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, R\$ 59.400,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.01.15.02DE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.01.15.02DE.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.01.15.02DE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.01.15.02DE.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.01.15.02DE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, 20 de janeiro de 2025.



REPUBLICA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



*José Anderson Passos da Costa*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**CNPJ/MF Nº 35.004.696/0001-09**  
**JOSÉ ANDERSON PASSOS DA COSTA**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

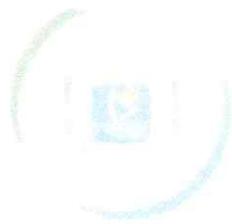
*Alexandre Bezerra Alencar*  
**ALEXANDRE BEZERRA ALENCAR**  
**SÓCIO-DIRETOR**  
**AUCONT - Serv. Avançados S/S LTDA**  
**CNPJ: 11.637.077/0001-93**  
**CRC-CE 815/0-9**

**AUCONT - SERVICOS AVANÇADOS S/S LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 11.637.077/0001-93**  
**ALEXANDRE BEZERRA ALENCAR**  
**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 *José Anderson Passos da Costa*

2 *Alexandre Bezerra Alencar*



MUNICÍPIO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.06.002DE - CONTRATO Nº 20259005 - ORIGEM: Dispensa Nº 2025.01.15.02DE- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CONTRATADA(O).....: AUCONT - SERVICOS AVANÇADOS S/S LTDA OBJETO: Prestação de Serviços em Segurança do Trabalho, a fim de elaborar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e acompanhamento contínuo das informações da Gestão de SST para o eSocial (S-2240), a fim de realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial. - VALOR TOTAL: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.01.031.0084.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, R\$ 59.400,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais; - VIGÊNCIA: de 6 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2025

*Jb*



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Documento de Formalização de Demanda - DFD em sua comunicação interna, **AUTORIZA** a abertura de Processo Administrativo – Contratação Direta (DISPENSA), fundamentada no Art. 75, II, Lei nº. 14.133/2021, para a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE.** Devendo ser observadas as normas contidas Lei Federal nº. 14.133/2021.

Outrossim, recomenda que o processo seja conduzido com observância dos procedimentos legais.

Ribeirão/PE, 23 de janeiro de 2025.

**Edgar José da Silva Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE

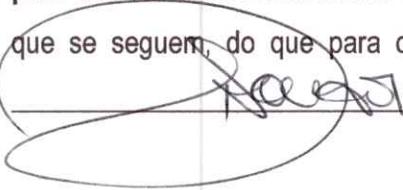


Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



### TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta Cidade de Ribeirão/PE, faço autuação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 003/2025, DISPENSA nº. 002/2025** (Art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021), para **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE**, conforme documentos que se seguem, do que para constar, faço este termo. **ROOSIVELT FERREIRA DOS SANTOS**

 \_\_\_\_\_, Agente de Contratação, subscrevi



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



PORTARIA Nº003/2025

Designa os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio da Câmara Municipal do Município de Ribeirão/PE e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, no uso de suas atribuições legais e inerentes ao cargo que ocupa, com amparo na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 60/2023;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, datada de 1º de abril de 2021, art. 6º, V e LX, 7º a 10º;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 11º e 12º, do Decreto nº 60/2023, da Chefe do Poder Executivo Municipal, que estabeleceu a atuação dos agente de contratação e equipe de apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar, nos termos dos art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, como Agente de Contratação da Câmara Municipal do Ribeirão/PE, para atuação nos processos regidos pela referida Lei de Licitações e Contratos, os servidores abaixo relacionados:

I. **Roosivelt Ferreira dos Santos - Matrícula nº039**

II. **Djair Santos de Almeida- Matrícula nº004**

§ 1º Os servidores exercerão a função de Agente de Contratação, para todas as modalidades de licitação, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;



**Poder Legislativo Municipal do Ribeirão**  
**Casa "José Coutinho"**



**Art. 2º** Designar, nos termos dos art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, como Equipe de Apoio para auxílio aos Agentes de Contratação da Câmara Municipal do Ribeirão/PE, os servidores abaixo relacionados;

- I. **Maria José da Silva - Matrícula nº 014**
- II. **Adilson Manoel da Silva - Matrícula nº 001**

**Art. 3º** No mesmo processo licitatório, em respeito ao princípio da segregação de funções, um mesmo servidor não poderá atuar como Agente de Contratação e equipe de apoio.

**Art. 4º** Os efeitos desta Portaria serão contados a partir da data de sua publicação, e terão caráter provisório, até o dia 31/12/2025 ou que outro ato as modifique ou as revogue, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência  
Publique-se e cumpra-se.

**Ribeirão, 02 de janeiro de 2025.**

**Edgar José da Silva**  
**Presidente**



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

- CONTRATAÇÃO DIRETA -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025  
DISPENSA Nº. 002/2025



**FORMULÁRIO PARA COLETA DE PREÇOS DE MERCADO**

(Formulário de uso facultativo, podendo a empresa utilizar de modelo próprio, caso prefira)

**PESSOA JURÍDICA:** \_\_\_\_\_

**NOME FANTASIA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE/UF:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_

**FONE/ WHATSAPP:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE, consoante especificações e detalhes no Termo de Referência em anexo.

- **VALOR MENSAL:** \_\_\_\_\_
- **VALOR GLOBAL (12 MESES):** \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

**Declaro** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento/ prestação dos serviços.

Local:.....de .....de 2025.

**Assinatura do responsável pela Proposta:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

OBS: Caso possua carimbo, carimbar com a identificação da empresa



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## ANEXO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- INTRODUÇÃO

1.1 Este documento foi elaborado à luz da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, como peça integrante e indissociável do procedimento de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para a Câmara Municipal do Ribeirão, possuindo os seguintes detalhes:

#### 2 - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE, contemplando os serviços e prazo, abaixo indicados:

ITEM/ DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1 - Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho;		
2 - PGR (Programa de Gerenciamento de Risco);		
3- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);		
4- APR (Análise preliminar de riscos);		
5 - Implantação de Comissão Interna de Prevenção de acidentes – CIPA;		
6- CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);	MÊS	12
7- LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);		
8- AET (Análise ergonômica do trabalho);		
9- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);		
10- ASO (Atestado de saúde ocupacional), para os casos em que forem obrigatórios;		
11- Transmissão de documentos/ eventos de SST ao eSocial;		

#### 3- JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

É sabido que, desde muito tempo, as empresas são obrigadas a implantar em seus ambientes



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



de trabalho mecanismos de segurança do trabalho, devendo, para tanto, estarem adequadas as disposições legais e demais normativas do Ministério do Trabalho.

Com a implantação do e-Social temos uma plataforma que consegue absorver todas as informações do trabalhador e, principalmente, fiscalizar o cumprimento das obrigações legais por parte do empregador.

O e-Social também deve ser utilizado pela Administração Pública, sendo indispensável a sua adequação, atenção à responsabilidade civil e eficiência de dados, exigindo atenção as diretrizes técnicas de SST, que passou a vigorar com novos padrões a partir de 3/1/2022 por meio da NR1 e o seu descumprimento gerará a aplicação de multas que poderão chegar ao montante de R\$ 181.284,63 (cento e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Para além do aspecto financeiro e fiscalizador, a contratação tem o objetivo de estabelecer parâmetros atinentes à implementação de ações destinadas à promoção da Saúde e Segurança no Trabalho, cuidando da saúde ocupacional, prevenção de riscos e de doenças e acidentes do trabalho.

Tendo em vista a quantidade de ambientes que envolvem a Administração Pública, toda a legislação voltada para área em comento deve ser observada e aplicada, garantindo-se qualidade de vida dos servidores e resguardo da responsabilidade civil da administração pública enquanto empregadora.

Percebe-se, assim, que o serviço contratado deve atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho, melhorando a produtividade, reduzindo custos públicos.

Dentro deste arcabouço normativo operacional estão os diversos laudos técnicos a serem emitidos que possuem o intuito de orientar e permitir as modificações corretivas necessárias, havendo correspondentes penalizações para possíveis descumprimentos.

Por fim, importante esclarecer que é exigido um monitoramento contínuo dos riscos, tentando eliminar eventos que prejudiquem a saúde do trabalhador. Trata-se, pois, de uma verdadeira gestão de SST.

A aplicação correta dos procedimentos contratado ensejará em ganhos não só na higiene ambiental, na higidez funcional como também na própria gestão da máquina pública que passa a ter precisão estatística dos dados, maior exatidão no gasto do dinheiro público internamente e menor risco operacional civil, trabalhista e previdenciário, razão pela qual torna-se essencial e indispensável a presente contratação.

Considerando a complexidade dos serviços atinentes a gestão de SST, objeto deste termo, justifica-se a abertura de processo, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros para atuar em assessoria e consultoria na Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho deste Órgão.



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



A presente contratação é um instrumento pelo qual a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE buscará a eficiência na Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho, através das tarefas contempladas no presente Termo de Referência.

A Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE possui um quadro de pessoal estimado em 50 (cinquenta) servidores, quer sejam eletivos (Vereadores), efetivos e comissionados, destes, a maior parte da força de trabalho está empenhada na execução de serviços operacionais e técnicos direcionados as ações legislativas do município. Bem como não dispor de servidor habilitado e capacitado para execução deste tipo de serviço.

Considerando a importância de uma Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho, numa gestão pública eficiente no âmbito desta edilidade, esta contratação se faz estritamente necessária através deste termo de referência.

Assim sendo, a terceirização deste serviço é a alternativa encontrada para solucionar o problema e minorar os riscos inerentes a gestão pública.

#### 4 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A contratada deverá prestar os serviços mediante consultoria e assessoria técnica prestada por profissional(is) especializado(s) e qualificado(s) mediante pronto-atendimento técnico via telefone, whatsapp e/ou correio eletrônico, no horário das 07h00min às 13h00min, na **Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, localizada na Rua João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE - CEP: 55578-000**, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do contratado, devendo ocorrer da seguinte forma:

- a. Presencialmente, com no mínimo 04 (duas) visitas mensais, no horário das 07h00min às 13h00min, na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE;
- b. À distância, por meio de programa de troca de mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp e/ou telegram), de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Câmara;
- c. Por telefone, de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Câmara, com a emissão de relatórios escritos e orientações oral;

4.2 Os serviços deverão ser realizados nas instalações da CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, disponibilizando todos os recursos materiais e humanos que forem necessários, mediante autorização da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;

4.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços constantes neste Termo de Referência, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;

4.4 Na ocorrência da execução dos serviços não ocorrerem conforme especificado no Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas;



4.5 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de serviços.

4.6 A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

**a. Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho:**

- Orientação e aconselhamento sobre práticas seguras no ambiente de trabalho.
- Análise e implementação de políticas de segurança.

**b. PGR (Programa de Gerenciamento de Risco):**

- Desenvolvimento e implementação de um programa abrangente para gerenciamento de riscos ocupacionais.

**c. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional):**

- Elaboração e implementação de um programa para monitoramento da saúde ocupacional dos colaboradores.

**d. APR (Análise Preliminar de Riscos):**

- Avaliação detalhada e identificação dos riscos presentes nas atividades laborais.

**e. Implantação de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes):**

- Organização e orientação para a formação da CIPA visando a prevenção de acidentes.

**f. CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho):**

- Gestão e documentação dos procedimentos para comunicação e registro de acidentes de trabalho.

**g. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho):**

- Elaboração do laudo técnico que avalia as condições ambientais de trabalho.

**h. AET (Análise Ergonômica do Trabalho):**

- Avaliação ergonômica dos postos de trabalho visando melhorias nas condições de trabalho.

**i. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário):**

- Elaboração e manutenção do documento que reúne informações sobre a história laboral do trabalhador.

**j. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional):**

- Emissão do atestado nos casos exigidos, comprovando a aptidão ou não do trabalhador para determinadas atividades laborais.

**k. Transmissão de documentos/eventos de SST ao eSocial:**

- Processamento e envio correto dos documentos e eventos relacionados à segurança e saúde do trabalho ao sistema eSocial.

## 5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.
- IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Menor Preço Global

## 11 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Ribeirão/PE e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



11.3 A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da Servidora Sra. **Severina Maria do Nascimento**, conforme Portaria nº 005/2025 do Gabinete da Presidência.

## 12 - DO VALOR ESTIMADO:

12.1 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 5.199,95 (Cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)/ mês** e **R\$ 62.399,40 (Sessenta e dois mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)/ Global**, conforme planilha abaixo.

ITEM/ DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1 - Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho;				
2 - PGR (Programa de Gerenciamento de Risco);				
3- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);				
4- APR (Análise preliminar de riscos);				
5 – Implantação de Comissão Interna de Prevenção de acidentes – CIPA;				
6– CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);	MÊS	12	<b>R\$ 5.199,95</b>	<b>R\$ 62.399,40</b>
7- LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);				
8- AET (Análise ergonômica do trabalho);				
9- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);				
10- ASO (Atestado de saúde ocupacional), para os casos em que forem obrigatórios;				
11- Transmissão de documentos/ eventos de SST ao eSocial;				

## 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 Para fazer face às despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, serão utilizados recursos através Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



Unidade Gestora:	9	Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão:	10000	Câmara Municipal de Vereadores
Unidade:	10001	Câmara Municipal de Vereadores
Função:	1	Legislativa
Subfunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação:	2.67	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Subação:		
Natureza:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte:	501	MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS
Destinação:	1.501.0000	Sem Marcador Definido

## 14 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa que ofertar o menor preço deverá apresentar no prazo **de até 03(três) dias úteis**, a contar do momento que for solicitado, os documentos abaixo listados:

### 14.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL e DECLARAÇÕES:

#### 14.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa em licitações públicas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
  - e.1) A falta deste documento não inabilitará a empresa, porém o preposto não estará apto a representar a empresa.
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (sócio ou procurador) da empresa.

14.1.1.1 O Objeto Social da empresa deverá ser igual ou similar ao que dispõe o item 1.1 deste Termo;



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



#### 14.1.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa. Considerando-se a empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- e) Prova de inscrição no **cadastro** de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo**);

**14.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;**

**14.1.2.2** Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

**14.1.2.3** A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45),



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar os seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

III - Os documentos relacionados nos itens I e II deste subitem poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

IV - Os documentos relacionados nos itens I, II e III deste subitem poderão ser substituídos pela **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Modelo Anexo**.

#### 14.1.3 A Documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

a) Comprovação da capacidade técnica para prestação dos serviços, apresentando certidão(ões) ou atestado(s) fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que confirme que a proponente já tenha executado ou está executando atividades similares às que se incluem no escopo da contratação objeto do Termo de Referência.

#### 14.1.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeiro consistirá em:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da empresa ou de seu domicílio;

a.1) Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da empresa ou de seu domicílio.

a.2) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea a, desde que comprove a sua capacidade econômica.



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



#### 14.1.5 As Declarações consistirão em:

- a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo)**;
- b) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo)**;
- c) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo)**;

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) Em todos os documentos apresentados, a Razão Social da empresa e o endereço do estabelecimento comercial e/ou sede da empresa, deverá ser o mesmo constante no Contrato Social da empresa e/ou alteração deste;
- 2) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa, implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;
- 3) Não será concedida a habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

Ribeirão/PE, 23 de janeiro de 2025.

**Severina Maria do Nascimento**  
Escriturária



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## ANEXO

### DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

## ANEXO

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da  
Carteira de Identidade nº ....., **DECLARA que é microempresa ou empresa de  
pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14  
de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro conhecer  
na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no  
certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de  
05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for  
declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para  
regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou  
positivas com efeito de negativa

E, **DECLARA** que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado  
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima  
admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## ANEXO

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

## ANEXO

### DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA



A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"



## ANEXO

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025  
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**Publicado em: **24/01/2025****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº. 003/2025; Dispensa de Licitação nº. 002/2025; Outros Serviços; Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE. Valor Global Estimado: R\$ 62.399,40 (Sessenta e dois mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Data de início de recebimento de propostas: 24/01/2025. **Data fim de recebimento de propostas: 29/01/2025 às 13h00min** (horário de Brasília). Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II, da Lei no 14.133 de 01/04/2021. Formulário de Preços e Termo de Referência na íntegra à disposição dos interessados através do e-mail: [cpl.cmribeiraope@gmail.com](mailto:cpl.cmribeiraope@gmail.com) (<mailto:cpl.cmribeiraope@gmail.com>) e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Informações complementares através do e-mail: [cpl.cmribeiraope@gmail.com](mailto:cpl.cmribeiraope@gmail.com) (<mailto:cpl.cmribeiraope@gmail.com>), e/ou na Sede da Câmara de Vereadores de Ribeirão, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Ribeirão/PE, 24 de janeiro de 2025

**Edgar José da Silva Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



Disponível em:

<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos/222>

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/2025



Acessar Contratação

Última atualização 24/01/2025

**Local:** Ribeirão/PE **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO

**Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 24/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 11529831000171-1-000004/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

### Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

### Itens

### Arquivos

### Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pelo Decreto 1412/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema federalizado de acesso às informações de licitação e contratação pública, com o objetivo de garantir a transparência e a integridade no processo de contratação pública.

É o termo pelo qual se celebra, no âmbito Nacional de Contratações Públicas, um contrato de prestação de serviços de manutenção de veículos e peças para o município de Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ nº 13.628.001/0001-90, no exercício de 2025.

O presente termo de referência é de natureza de contratação de prestação de serviços de manutenção de veículos e peças para o município de Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ nº 13.628.001/0001-90, no exercício de 2025.

Este termo de referência tem por objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção de veículos e peças para o município de Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ nº 13.628.001/0001-90, no exercício de 2025.



<https://portalde-servicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de contratação pública.



CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

## Proposta para assessoria SST

2 mensagens

**Aley P A Cavalcanti Patricia** <aleypatricia@hotmail.com>  
Para: CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

29 de janeiro de 2025 às 12:55

Boa tarde !!  
Segue .

Att;

Aley Patrícia

Enviado do meu iPhone



 **6 - Formulário de Coleta de Precos e Termo de Referencia - SST assinado.pdf**  
62K

**CÂMARA RIBEIRAO** <cpl.cmribeiraope@gmail.com>  
Para: Aley P A Cavalcanti Patricia <aleypatricia@hotmail.com>

30 de janeiro de 2025 às 09:52

Recebido!  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Câmara Municipal de Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

- CONTRATAÇÃO DIRETA -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025  
DISPENSA Nº. 002/2025



**FORMULÁRIO PARA COLETA DE PREÇOS DE MERCADO**

(Formulário de uso facultativo, podendo a empresa utilizar de modelo próprio, caso prefira)

**PESSOA JURÍDICA: A. PATRICIA ABREU CAVALCANT**

**NOME FANTASIA: AP SEGURANCA DO TRABALHO**

**CNPJ: 38.289.454/0001-05**

**ENDEREÇO: Rua Antonio Lacerda, 51, Santo Antonio**

**CIDADE/UF: Garanhuns-PE**

**CEP: 55.294-460**

**FONE/ WHATSAPP: (087)9.9974-4781**

**E-MAIL: ALEYPATRICIA@HOTMAIL.COM**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE, consoante especificações e detalhes no Termo de Referência em anexo.

- **VALOR MENSAL: 3.500,00**
- **VALOR GLOBAL (12 MESES): 42.000,00**

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

**Declaro** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento/ prestação dos serviços.

Local: Garanhuns, 29 de Janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

ALEY PATRICIA ABREU CAVALCANTI

Data: 29/01/2025 12:48:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Assinatura do responsável pela Proposta:** \_\_\_\_\_

**CPF: 050.965.804-07**

**OBS:** Caso possua carimbo, carimbar com a identificação da empresa

## SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025 - DISPENSA Nº. 002/2025 - CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO

5 mensagens

CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>  
Para: Aley Patricia <aleypatricia@hotmail.com>

30 de janeiro de 2025 às 10:26

À  
**A. PATRICIA ABREU CAVALCANTI**  
**CNPJ: 38.289.454/0001-05**



Solicita-se, documentação listada no item 14 do Termo de Referência, para os procedimentos legais quanto à **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST)**, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE, haja vista vossa empresa ter apresentado a proposta de preços mais vantajosa, através de Dispensa de Licitação - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025, DISPENSA Nº. 003/2025**, fundamentada no Inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Ribeirão/PE, 30 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Câmara de Vereadores de Ribeirão

 **6 - Formulário de Coleta de Preços e Termo de Referência - SST.pdf**  
272K

Aley P A Cavalcanti Patricia <aleypatricia@hotmail.com>  
Para: RIBEIRAO CÂMARA <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

31 de janeiro de 2025 às 20:24

Boa noite !!!  
Segue

Aley Patricia

Enviado do meu iPhone

Em 30 de jan. de 2025, à(s) 10:26, CÂMARA RIBEIRAO &lt;cpl.cmribeiraope@gmail.com&gt; escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

&lt;6 - Formulário de Coleta de Preços e Termo de Referência - SST.pdf&gt;

5 anexos

-  CERTIDÃO\_NEGATIVA 25.pdf  
15K
-  CERTIDÃO\_FEDERAL 25.pdf  
83K
-  CERTIDÃO\_FGTS 25.pdf  
81K
-  CERTIDÃO\_MUNICIPAL 25.pdf  
10K
-  CERTIDÃO\_TRABALHISTA 25.pdf  
88K



CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

4 de fevereiro de 2025 às 23:40

Para: "ROCHA – TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA" <licita.rocha40@gmail.com>

SEGUE PARA ANÁLISE.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

-  CERTIDÃO\_NEGATIVA 25.pdf  
15K
-  CERTIDÃO\_FEDERAL 25.pdf  
83K
-  CERTIDÃO\_FGTS 25.pdf  
81K
-  CERTIDÃO\_MUNICIPAL 25.pdf  
10K
-  CERTIDÃO\_TRABALHISTA 25.pdf  
88K

ROCHA – TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA <licita.rocha40@gmail.com>

5 de fevereiro de 2025 às

08:22

Para: CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

Prezados,

Após análise é constatado que deixou de apresentar:

**14.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL e DECLARAÇÕES:**

**14.1.1 Habilitação Jurídica: SOLICITAR**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para

representar a empresa em licitações públicas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

e.1) A falta deste documento não inabilita a empresa, porém o preposto não estará apto a representar a empresa.

f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (sócio ou procurador) da empresa.

14.1.1.1 O Objeto Social da empresa deverá ser igual ou similar ao que dispõe o item 1.1 deste Termo;

#### 14.1.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.); **PROCEDI COM EMISSÃO NO SITE ESPECIFICO - ANEXO**

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa. Considerando-se a empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco; **TENTEI PROCEDER COM EMISSÃO NO SITE ESPECIFICO, SENDO DETECTADO A IMPOSSIBILIDADE - ANEXO. SOLICITAR À EMPRESA**

h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo**);

#### 14.1.3 A Documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

a) Comprovação da capacidade técnica para prestação dos serviços, apresentando certidão(ões) ou atestado(s) fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que confirme que a proponente já tenha executado ou está executando atividades similares às que se incluem no escopo da contratação objeto do Termo de Referência. **SOLICITAR**

#### 14.1.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeiro consistirá em:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da empresa ou de seu domicílio; **PROCEDI COM EMISSÃO NO SITE ESPECIFICO - ANEXO**

a.1) Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da empresa ou de seu domicílio.

a.2) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea a, desde que comprove a sua capacidade econômica.

#### 14.1.5 As Declarações consistirão em: **SOLICITAR**

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – (**Modelo Anexo**);

b) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – (**Modelo Anexo**);

representar a empresa em licitações públicas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

e.1) A falta deste documento não inabilita a empresa, porém o preposto não estará apto a representar a empresa.

f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (sócio ou procurador) da empresa.



14.1.1.1 O Objeto Social da empresa deverá ser igual ou similar ao que dispõe o item 1.1 do Termo de Referência

#### 14.1.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa. Considerando-se a empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco; **TENTEI PROCEDER COM EMISSÃO NO SITE ESPECÍFICO, SENDO DETECTADO A IMPOSSIBILIDADE - ANEXO.**

h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo**);



#### 14.1.3 A Documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

a) Comprovação da capacidade técnica para prestação dos serviços, apresentando certidão(ões) ou atestado(s) fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que confirme que a proponente já tenha executado ou está executando atividades similares às que se incluem no escopo da contratação objeto do Termo de Referência.

#### 14.1.5 As Declarações consistirão em:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – (**Modelo Anexo**);

b) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – (**Modelo Anexo**);

c) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – (**Modelo Anexo**);

**Contudo, SOLICITA-SE o envio dos documentos listados acima.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

#### **5 anexos**

 **Certidão PJe 2º Grau - 07.03.2025.pdf**  
128K

 **ConsultaOptantes.pdf**  
69K

 **ESTADUAL (Impossibilitado).pdf**  
125K

 **Certidão PJe 1ºGrau - 07.03.2025.pdf**  
128K

 **CNPJ - 05.02.2025.pdf**  
103K

**documentos sst**

2 mensagens

**Aley P A Cavalcanti Patricia** <aleypatricia@hotmail.com>

14 de fevereiro de 2025 às 09:27

Para: CÂMARA RIBEIRAO &lt;cpl.cmribeiraope@gmail.com&gt;, "camara@ribeirao.pe.leg.br" &lt;camara@ribeirao.pe.leg.br&gt;

bom dia !!  
segue

Att;

Aley Patricia

Não contém vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com)**5 anexos** **CRF\_SEFAZ\_APCAVALCANTI.pdf**  
60K **cnpj da A P seguranca.pdf**  
155K **ALTERACAO\_AP\_DEFERIDA contratual 2024.pdf**  
1018K **Declacao\_licitacao\_Ribeirao\_assinado\_assinado\_assinado\_assinado\_assinado.pdf**  
256K **Deciacao\_varias\_licitacoes\_1\_assinado\_assinado\_assinado\_assinado (1).pdf**  
90K**CÂMARA RIBEIRAO** <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

18 de fevereiro de 2025 às 16:03

Para: Aley P A Cavalcanti Patricia &lt;aleypatricia@hotmail.com&gt;

**RECEBIDO.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Documentos de SST**

2 mensagens

**Aley P A Cavalcanti Patricia** <aleypatricia@hotmail.com>  
Para: RIBEIRAO CÂMARA <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

18 de fevereiro de 2025 às 15:52

Boa tarde !!  
Segue documentação que faltava

**2 anexos**

 **CNH-e.pdf.pdf**  
283K

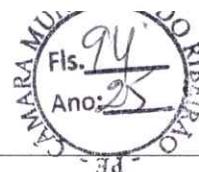
 **Aley - ST atestado técnico 24.pdf**  
1328K

**CÂMARA RIBEIRAO** <cpl.cmribeiraope@gmail.com>  
Para: Aley P A Cavalcanti Patricia <aleypatricia@hotmail.com>

18 de fevereiro de 2025 às 16:05

**RECEBIDO.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**ALEY PATRICIA ABREU CAVALCANTI**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/09/1985, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 050.965.804-07, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 6945350, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R ANTONIO LACERDA, 51, MAGANO, GARANHUNS, PE, CEP 55294460, BRASIL titular da empresa 38.289.454 ALEY PATRICIA ABREU CAVALCANTI, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26805699882, com sede R Antonio Lacerda, 51, Magano Garanhuns, PE, CEP 55294460, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.289.454/0001-05, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira - A Empresária passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

**\_CNAE 8219-9/99** Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente:

- o serviço de preparo de documentos;
- o serviço de digitação de textos;
- os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade;
- os serviços de apoio à secretaria;
- a redação de cartas e resumos;
- o serviço de transcrição de documentos;
- as atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital.

**\_CNAE 7020-4/00** Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Cláusula Terceiras - Em consequência da alteração, resolve a empresária consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo a alteração acima, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO:  
"A. PATRICIA ABREU CAVALCANTI"**

**ALEY PATRICIA ABREU CAVALCANTI**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/09/1985, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 050.965.804-07, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 6945350, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R ANTONIO LACERDA, 51, MAGANO, GARANHUNS, PE, CEP 55294460, BRASIL

25/09/2024

Certifico o Registro em 25/09/2024

Arquivamento 20248430831 de 25/09/2024 Protocolo 248430831 de 23/09/2024 NIRE 26805699882

Nome da empresa A. PATRICIA ABREU CAVALCANTI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 356394443441400



**DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)**

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma: **A. PATRICIA ABREU CAVALCANTI**; e Nome Fantasia: **AP SEGURANÇA DO TRABALHO**;

**DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)**

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

**DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)**

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: **RUA ANTONIO LACERDA, 51, SANTO ANTONIO, GARANHUNS, PE, CEP 55.294-460**

**DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)**

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

**\_CNAE 8219-9/99** Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente:

- o serviço de preparo de documentos;
- o serviço de digitação de textos;
- os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade;
- os serviços de apoio à secretaria;
- a redação de cartas e resumos;
- o serviço de transcrição de documentos;
- as atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital.

**\_CNAE 7020-4/00** Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**DO ENQUADRAMENTO**

Cláusula Sexta - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.



GARANHUNS, PE, 10 de setembro de 2024.

**ALEY PATRICIA ABREU CAVALCANTI**  
Assinatura Digital Gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05096580407-ALEY PATRICIA ABREU CAVALCANTI

25/09/2024



248430831



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	A. PATRICIA ABREU CAVALCANTI
PROTOCOLO	248430831 - 23/09/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 26805699882  
CNPJ 38.289.454/0001-05  
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2024  
SOB N: 20248430831

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248430831

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05096580407 - ALEY PATRICIA ABREU CAVALCANTI - Assinado em 23/09/2024 às 16:54:01

Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

25/09/2024





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>38.289.454/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/08/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>A. PATRICIA ABREU CAVALCANTI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AP SEGURANCA DO TRABALHO</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R ANTONIO LACERDA</b>	NÚMERO <b>51</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	---------------------	-----------------------------

CEP <b>55.294-460</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO ANTONIO</b>	MUNICÍPIO <b>GARANHUNS</b>	UF <b>PE</b>
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALEYPATRICIA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(87) 9974-4781</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/08/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2025** às **08:11:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A. PATRÍCIA ABREU CAVALCANTI**  
**CNPJ: 38.289.454/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:56:52 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **34B5.0563.9C63.3203**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 38.289.454/0001-05  
**Razão Social:** A PATRICIA ABREU CAVALCANTI  
**Endereço:** R ANTONIO LACERDA 51 / MAGANO / GARANHUNS / PE / 55294-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/01/2025 a 23/02/2025

**Certificação Número:** 2025012510415546957767

Informação obtida em 30/01/2025 11:08:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2025.000002167151-13

Data de Emissão: 13/02/2025

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 38.289.454/0001-05

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **13/05/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. PATRICIA ABREU CAVALCANTI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.289.454/0001-05

Certidão nº: 5559641/2025

Expedição: 30/01/2025, às 11:07:24

Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. PATRICIA ABREU CAVALCANTI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.289.454/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99669-0025 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para todos os fins de direito, que a empresa: **ALEY PATRÍCIA ABREU CAVALCANTI**, estabelecida à Rua Antônio Lacerda, 51, Magano, Garanhuns-PE., CNPJ **38.289.454/0001-05**, foi nossa fornecedora de serviços em **Gestão em Segurança e Saúde do Trabalho** nos anos de **2023, 2024, janeiro e fevereiro/2025**. A referida empresa **cumpriu sempre e pontualmente** com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos o presente.

Câmara Municipal de Bom Conselho PE, em 13 de fevereiro de 2025.

Alípio Soares da Silva  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 05/02/2025 08h16min

Data de Validade: 07/03/2025

Nº da Certidão: 02121907/2025

Nº da Autenticidade: XE.YN.VG.07.3B

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: A PATRÍCIA ABREU CAVALCANTI

CNPJ: 38.289.454/0001-05

Endereço Residencial: RUA ANTÔNIO LACERDA, 51

Bairro: SANTO ANTÔNIO

Inscrição Estadual:

Compl:

Cidade: Garanhuns/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

Data da consulta: 05/02/2025 08:17:17

## Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **38.289.454/0001-05**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **A. PATRICIA ABREU CAVALCANTI**



## Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 31/08/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

# AP Segurança do Trabalho

38.28G.454 ALEY PATRICIA ABREU CAVALCANTI  
CNPJ: 38.28G.454/0001-05  
RUA ANTONIO LACERDA, 51 - MAGANO - GARANHUNS - PE CEP 552G4-4C0  
Fone: (87) GGG74-4781 - EMAIL: [aleypatricia@hotmail.com](mailto:aleypatricia@hotmail.com)



## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A  
CAMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

A empresa ALEY PATRICIA ABREU CAVALCANTI inscrita no CNPJ nº 38.289.454.0001-05, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ALEY PATRICIA ABREU CAVALCANTI, portador (a) da Carteira de Identidade nº6945350 DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa E, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Local e data. Nome e assinatura do representante legal

Garanhuns-PE, 13 de Fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente  
 ALEY PATRICIA ABREU CAVALCANTI  
Data: 13/02/2025 11:46:16-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

38.289.454 ALEY PATRICIA ABREU CAVALCANTI  
Aley Patricia Abreu Cavalcanti  
Empresária

CNPJ Nº 38.28G.454/0001-05  
38.28G.454 ALEY PATRICIA  
ABREU CAVALVANTI

RUA ANTONIO LACERDA, 51 - MAGANO -  
GARANHUNS - PE CEP 552G4-4C0



## PARECER

**Processo Licitatório nº 003/25**

**Dispensa nº 002/25**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão - PE.**

**EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Dispensa de Licitação com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21. Possibilidade de adoção do procedimento desde que adotadas as providências recomendadas.**

## HISTÓRICO

Trata o presente de consulta encaminhada a esta assessoria jurídica, na qual, genericamente, requer seja emitido parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação direta para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão - PE.

Os autos vieram instruídos de autorização para contratação direta, Termo de Referência, documentação referente à estimativa de preço, proposta, além do contrato social e documentação fiscal/contábil da pretensa contratada.

É o que basta relatar.

## CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

### **Da Numeração das Páginas:**

Primeiramente, verificou-se que o processo em questão ainda não foi numerado.



É importante destacar que a numeração é de suma importância, conforme entende a melhor doutrina:

A autuação, o protocolo e a numeração destinam-se a assegurar a seriedade e a confiabilidade da atividade administrativa. A documentação por escrito e a organização dos documentos em um único volume asseguram a fiscalização e o controle da legalidade do procedimento. Será assegurada a possibilidade de exame da evolução do procedimento. A Administração, os licitantes e, mesmo, outros cidadãos poderão verificar os eventos ocorridos, reconstruindo historicamente a evolução dos fatos. A qualquer tempo, poderá ser comprovada a ocorrência de vício ou de defeito (tais como descumprimento a determinações legais, a ofensa a regras do ato convocatório etc.)." (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 375).

#### **Das atribuições desta assessoria:**

De acordo com o previsto no artigo 53 da Lei 14.133/2021, "Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ademais, o §4º do mesmo dispositivo prevê que "órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas (...)"

No caso, por buscar a administração a contratação direta, por dispensa de licitação, faz-se cogente a análise do cabimento/legalidade da contratação.

Porém, antes de adentrar especificamente no objeto do presente parecer, **é de suma importância destacar que compete à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, de modo que não é competência, tampouco cabe-nos relatar/opinar sobre aspectos relativos à discricionariedade da administração pública na prática dos atos administrativos, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e financeira, salvo naquelas situações absurdas, de fácil verificação.



Isso quer dizer, para que reste claro, que não cabe a esta assessoria, quando da emissão de parecer atinente a processos de licitação e contratação direta, adentrar no campo da oportunidade e conveniência do gestor quanto à escolha do objeto da contratação, nem que desenvolva raciocínio técnico atinente à área estranha ao Direito.

Os limites do presente parecer acima mencionados se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Ou seja, quando a matéria for eminentemente técnica, envolvendo aspectos multidisciplinares (jurídica, preços de mercado, necessidade da contratação), convém que o setor jurídico atue especificamente quanto ao que dispõe a legislação aplicável à matéria.

Trago, ainda, por analogia, o disposto no Enunciado nº7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, que preconiza da seguinte maneira:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”;

Curial destacar, ainda preliminarmente, que a natureza do parecer ora elaborado é meramente opinativa, devendo, por essa razão, passar pelo crivo do pregoeiro, assim como do gestor público, uma vez que a opinião explanada por esta assessoria não é vinculante, podendo os agentes públicos, de forma justificada, agirem de modo divergente do que aqui se opina.

Dito isso, passa-se a opinar:

#### **DA DISPENSA COM BASE NO ARTIGO 75, II, DA LEI 14.133/21**

É cediço que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê que:

Art. 37 (...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Percebe-se, pois, que, em regra, os casos de contratações públicas devem ser precedidos da realização de certame licitatório, sendo dever do administrador a escolha da proposta que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

No caso, eventual contratação direta ocorrerá com base no art. 75, II, da supramencionada lei, o qual preceitua que é dispensável a licitação no para contratação de serviços que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).<sup>1</sup>

Num primeiro momento, infere-se que o caso encaminhado para análise pode se enquadrar no dispositivo acima mencionado, **cabendo a Administração analisar, no entanto, o disposto no §1º do artigo 75, que assim preceitua:**

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ainda sobre a possibilidade jurídica do pleito, por se tratar de matéria técnica, não compete a esta assessoria adentrar nesse mérito, já que

<sup>1</sup> DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

foge do conhecimento deste assessor, porém sugere-se seja verificado se o objeto ora contratado corresponde ao previsto na Lei nº 12.232/2010, que exige a modalidade concorrência para fins de serviço de publicidade.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

## **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

## **DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS:**



### **1 Documento de oficialização da demanda, estudos preliminares, mapa de riscos e Termo de Referência:**

Constata-se dos autos a presença do documento de oficialização da demanda.

Consta, ainda, o Termo de Referência. Referido documento deve conter os parâmetros e elementos previstos no artigo 6, XXIII, da Lei. 14.133/21.

### **2. Estimativa de despesa**

Tendo em vista que a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

De todo modo, registre-se que deve a pesquisa de preços refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe a esta assessoria meramente orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de contratações realizadas por outros entes municipais.

### **3. Da Previsão de Dotação Orçamentária**

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de dispensa seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

0



Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária consta da documentação encaminhada.

#### **4 Dos requisitos de Habilitação da empresa:**

Prevê o artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, que a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade.

Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

No caso ora em análise, consta dos autos a comprovação da regularidade na habilitação da empresa, embora não analisados detidamente por essa assessoria.

#### **5 Razão de escolha do contratado e justificativa do preço:**

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Consta dos autos a justificativa de preço, sendo certo que a escolha se deu pelo que ofertou o menor valor.

#### **6 Da autorização da Autoridade Competente**



O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente.

Consta dos autos a autorização do ordenador de despesas.

## **7 Outras Ações**

Além de tudo que já fora abordado, válido mencionar a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

*I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*

*II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, § único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

## **DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO**

Com relação à minuta do contrato, entende-se que restaram preenchidos os requisitos previstos na legislação vigente.

## **CONCLUSÃO**



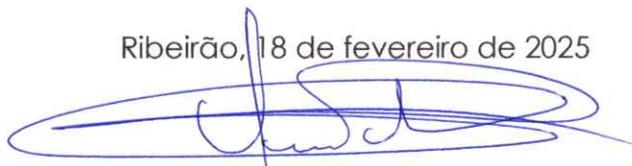
Pelo exposto, tendo em vista as considerações encimadas, não identifico, desde que acatadas as recomendações formuladas, impedimento à contratação direta objeto do presente processo administrativo.

Desnecessário frisar que a análise aqui desenvolvida restringiu-se aos elementos constantes dos autos, esquadrihados que foram sob um único prisma: o do controle de legalidade.

As questões relativas ao mérito administrativo e à acurácia das planilhas acostadas não foram objeto de investigação, até mesmo por faltar a esta assessoria competência para fazê-lo.

SMJ

Ribeirão, 18 de fevereiro de 2025



**Luiz Cavalcanti de Petribú Neto**  
OAB/PE nº 22.943



**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação, em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, Inc II, da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025**, nos termos descritos abaixo:

- Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE;**
- Contratada: **A. PATRICIA ABREU CAVALCANTI – CNPJ: 38.289.454/0001-05;**
- Prazo de Vigência da Contratação: **12 (doze) meses;**
- Valor Total: **RS 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), dividido em 12 parcelas fixas e mensais de RS 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);**
- Fundamento Legal: **Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.**

Determino, ainda, que seja emitida a(s) Nota(s) de Empenho Global, e dada a devida publicidade legal a este ato de contratação ou o extrato decorrente do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ribeirão/PE, 21 de fevereiro de 2025.

**Edgar José da Silva Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

Publicado em: 21/02/2025



**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação, em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, Inc II, da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE;**

Contratada: **A. PATRICIA ABREU CAVALCANTI – CNPJ: 38.289.454/0001-05;**

Prazo de Vigência da Contratação: **12 (doze) meses;**

Valor Total: **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), dividido em 12 parcelas fixas e mensais de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);**

Fundamento Legal: **Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.**

Determino, ainda, que seja emitida a(s) Nota(s) de Empenho Global, e dada a devida publicidade legal a este ato de contratação ou o extrato decorrente do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ribeirão/PE, 21 de fevereiro de 2025.

  
**Edgar José da Silva Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



Disponível em:

<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos/298>



[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 22/02/2025

**Local:** Ribeirão/PE **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO

**Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não



[Entrar](#)

**Id contratação PNCP:** 11529831000171-1-000004/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

## Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00

**Itens** | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[← Voltar](#)



Unidade pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, órgão integrante do Sistema Nacional de Contratação em Licitação (SINCLA) e do Sistema Nacional de Contratação em Pregão (SINCPREG).



CÂMARA RIBEIRAO &lt;cpl.cmribeiraope@gmail.com&gt;

**Contrato Administrativo nº. 002.2025 - SST - CÂMARA DE RIBEIRÃO/PE**

3 mensagens

**CÂMARA RIBEIRAO** <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

24 de fevereiro de 2025 às 10:11

Para: Aley Patricia &lt;aleypatricia@hotmail.com&gt;

Prezada,

Segue contrato em anexo, para assinatura.

 **Contrato Administrativo nº. 002.2025 - SST.pdf**  
342K**Aley P A Cavalcanti Patricia** <aleypatricia@hotmail.com>

24 de fevereiro de 2025 às 10:43

Para: CÂMARA RIBEIRAO &lt;cpl.cmribeiraope@gmail.com&gt;

Bom dia !!  
segue assinado.

Att;

Aley Patricia

**De:** CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>**Enviado:** segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 08:11**Para:** Aley Patricia <aleypatricia@hotmail.com>**Assunto:** Contrato Administrativo nº. 002.2025 - SST - CÂMARA DE RIBEIRÃO/PE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Contrato\_Administrativo\_n\_C2\_BA.\_002.2025\_-\_SST-Ribeirao\_assinado.pdf**  
372K**CÂMARA RIBEIRAO** <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

24 de fevereiro de 2025 às 11:56

Para: Aley P A Cavalcanti Patricia &lt;aleypatricia@hotmail.com&gt;

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025 - CMR**

**Processo Administrativo nº. 003/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE – CEP: 55520-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o **Sr. Edgar José da Silva Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Residencial: Eg Rainha dos Anjos, 51, Zona Rural – Ribeirão/PE, portador da cédula de identidade nº 6.976-705 SDS/PE e CPF nº.062.834.244-65, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **A. PATRICIA ABREU CAVALCANTI (AP SEGURANCA DO TRABALHO)**, estabelecida a Rua Antônio Lacerda, 51, Bairro Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP 55.294-460, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.289.454/0001-05, neste ato representada pela **Sra. Aley Patrícia Abreu Cavalcanti**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Antônio Lacerda, 51, Bairro Magano, Garanhuns/PE, CEP 55.294-460, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 6945350 SDS/PE e CPF nº. 050.965.804-07, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001/2025, autorizada em 21 de fevereiro de 2025**, Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor global é de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, dividido em 12 parcelas fixas e mensais de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;

3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual



poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE**

- 4.1 A contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 4.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21;
- 4.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

#### **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não



exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

- 5.3 A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da Servidora a Sra. **Severina Maria do Nascimento**, conforme Portaria nº 005/2025 do Gabinete da Presidência.

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora:	9	Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão:	10000	Câmara Municipal de Vereadores
Unidade:	10001	Câmara Municipal de Vereadores
Função:	1	Legislativa
Subfunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação:	2.67	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Subação:		
Natureza:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte:	501	MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS
Destinação:	1.501.0000	Sem Marcador Definido

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

## 8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto contratado nos termos deste Termo de Referência;
- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento;



- e) O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
- h) Responsabilizar-se pelo deslocamento para o local de realização dos serviços;
- i) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;
- j) Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- k) Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo;
- l) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- m) Emitir relatórios dos serviços prestados;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## 8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar as visitas técnicas do(s) profissional(is) da contratada;
- d) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos contratados.

## CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:



- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
  - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
    - a.1) se não justificar pena mais grave.
- II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
  - a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
  - d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
    - 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

**IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

11.3 A administração poderá revogar a contratação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

11.4 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos contratados,



**Câmara Municipal de Ribeirão**  
**Casa "José Coutinho"**



será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

- 11.5 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.6 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão/PE, 24 de fevereiro de 2025.

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**  
**Edgar José da Silva Neto**  
Presidente

**CONTRATADA:**

Documento assinado digitalmente



**ALEY PATRICIA ABREU CAVALCANTI**  
Data: 24/02/2025 10:39:09-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**A. PATRICIA ABREU CAVALCANTI (AP SEGURANCA DO TRABALHO)**  
**Aley Patrícia Abreu Cavalcanti**  
Sócia Administradora

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Adilson Manoel de Lima

CPF: 333.240.344-34

Nome: BRUNO LUIZ F. DE LLMA

CPF: 117.395.584-48



# Contrato nº 02/2025

Última atualização 24/02/2025

**Local:** Ribeirão/PE **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO**Unidade executora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 24/02/2025 **Data de assinatura:** 24/02/2025 **Vigência:** de 24/02/2025 a 24/02/2026**Id contrato PNCP:** 11529831000171-2-000004/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Id contratação PNCP:** [11529831000171-1-000004/2025](#)**Objeto:**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 38.289.454/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** A. PATRICIA ABREU CAVALCANTI**Arquivos****Histórico**

Nome	Data	Tipo
Contrato_Administrativo__n__002.2025__SST.pdf	24/02/2025	Contrato

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:  < >

[< Voltar](#)

CONTROLADORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL  
**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**  
RIBEIRAO - PE



Unidades Gestoras (<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao>)  
/ Início (<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2>)  
/ Quadro de Avisos (<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos>)  
/ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025 - CMR - Processo Administrativo nº. 003/2025. DISPENSA Nº. 002/2025.



[← Quadro de Avisos \(https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos\)](https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos)

 Imprimir

## **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025 - CMR - Processo Administrativo nº. 003/2025. DISPENSA Nº. 002/2025.**

Publicado em: 24/02/2025

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025 - CMR.** Processo Administrativo nº. 003/2025. DISPENSA Nº. 002/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE. Contratada: PATRICIA ABREU CAVALCANTI (AP SEGURANCA DO TRABALHO) – CNPJ: 38.289.454/0001-05. Valor Global: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), dividido em 12 parcelas fixas e mensais de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). Vigência: 24/02/2025 24/02/2026.



Ribeirão /PE, 24 de fevereiro de 2025.

**Edgar José da Silva Neto**  
Presidente



Disponível em:

<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos/299>



Chat Offline. Envie-nos uma mensagem

## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**

 CNPJ: 11.529.831/0001-71

 Rua João Pessoa, nº 549, Centro - CEP: 55.520-000

 Horário de atendimento: de Segunda à Sexta, a partir das 07:00hs às 13:00hs (exceto nos feriados)

 (81) 98494-6758

 camara@ribeirao.pe.leg.br

 Ribeirao - PE



## **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

Djair Santos de Almeida

 (81) 98494-6758

 camara@ribeirao.pe.leg.br



RIBEIRAO - PE



Chat Offline. Envie-nos uma mensagem